

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: _____

001240

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7428 / 2020

Requerente: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 06.965.293/0001-28

Contato: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -

fiscal.splice@splice.com.br

Telefone: (15) 3353-8327

Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 802/2019

PREGÃO 97/2019

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias

Tempo Máximo Estimado: 20 dias

Francisco Beltrão, 31 de Agosto de 2020.

DANIELA RAITZ

Protocolista

08847937965 31/08/2020 14:45:53

ETP 500.20501 (2/Processo/Protocolo)

Marilda Galvão Ribeiro
Diretora de Trânsito
Debetran

Atenciosamente,

Solicitamos que seja suprimido o item 03 do contrato acima citado, devido o mesmo não contemplar as ações do Departamento previstas para o próximo ano.

Município de Francisco Beltrão.
de trânsito dando continuidade no trabalho desenvolvido pelo Departamento no
implantação e manutenção de equipamentos eletrônicos de fiscalização de eletrônica
ter seu prazo de vigência até 19/09/2020 e por se fazer necessária a locação,
JUSTIFICATIVA: A solicitação se justifica em função do contrato acima citado

- Reajuste de valores previsto na cláusula segunda do Contrato, conforme a inflação e Carta nº 179/2020 solicitado pela Empresa Splice em anexo.
- Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, ao contrato, celebrado entre as partes supracitadas.

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR aos itens 01, 02, 04 e 05 do contrato de prestação de serviços nº 802/2019 celebrado entre a Prefeitura de FRANCISCO BELTRÃO e a Empresa SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.965.293/00001-28 do Pregão nº 97/2019 sendo:

ADITIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Memorando: 99/2020

Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2020.

PROFESSORA DE
FRANCISCO
BELTRÃO
Cuidar dos
é a nossa gente!



001241

Votorantim, 25 de Agosto de 2020.

CT. Nº 179/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

A/C: Sra. Marilda Galvan Ribeiro - Secretária Municipal de Ordem Pública -
 Diretoria de Trânsito - DEBETRAN

Ref.: Renovação do Contrato nº 802/2019

A SPUCE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 06.965.293/0001-28, com endereço na av. Juscelino K. de Oliveira, 154, Blocos A, B e C, Votorantim/SP, vem por meio desta, **demonstrar** a os novos valores com a aplicação do reajuste contratual conforme quadro abaixo:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Data inicial	05/2019
Data final	07/2020
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,11081680
Valor percentual correspondente	11,081680 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,11 (REAL)
<input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	

Item	Descrição	Valor Unit	Preço Mensal	TOTAL ANUAL
67929	Equip.Radar Fixo	R\$ 1.748,61	R\$ 19.234,85	R\$ 230.818,20
67930	Lombada Eletrônica	R\$ 1.746,15	R\$ 41.907,73	R\$ 502.892,76
67931	Euiq. Portatil Fotográfico	-	R\$ 8,73	R\$ 5.238,00
67932	Equip. Avanço de Sinal	R\$ 2.110,89	R\$ 16.887,09	R\$ 202.645,08
67933	CPDI	-	R\$ 2.160,56	R\$ 25.926,72
				R\$ 967.520,76

Sem outro propósito, subscrevemo-nos,
 Atenciosamente,

Splice Indústria, Comércio E Serviços Ltda
 Hector Antonio Felix



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e do outro lado a empresa SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Odaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.818.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.989-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.283/0001-28, com sede na AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 154 BLOCO A, B e C - CEP: 16110901 - Bairro LAGEADO, na cidade de Velozidades/SP, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor MARCO ANTONIO BELDI, sócio administrador, portador de RG nº 4.169.338 e inscrito no CPF sob o nº 794.694.698-87, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 4.169/338 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 97/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

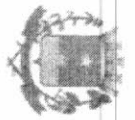
O objeto do presente termo é a contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAM, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário por taxa R\$	Valor mensal R\$	Pregão total R\$ (12 meses)
001	87929	Locação de equipamento de fiscalização Eletrônica do tipo Motor de Velocidade Fixo (MV)1, incluindo a homologação dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica, exigida para a perfeita prestação dos serviços demandados; o sistema aplicativo para o acompanhamento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Optical All Character Recognition), para que em caso de infração o registro da imagem esteja disponível com as especificações e que todos os dados sejam armazenados em um nível de segurança semelhante ao gravado, e que os dados sejam armazenados em servidores redundantes de alta capacidade e alta disponibilidade, de forma a garantir a manutenção da placa de servidores ininterrupta. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de 24h a 7 dias úteis assistência técnica para que o equipamento tenha acesso total aos serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico necessários ao funcionamento dos serviços administrativos de instalação e processamento das imagens de trânsito (MARCIA SP, ITC).	Faixa Radar fixo	11	1.574,17	17.315,86	207.791,40
002	87930	Locação de equipamento de fiscalização Eletrônica de tipo Lomada elétrica para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade de tipo fixo com display visualizador de velocidade (velocidade)	Faixa Lomada elétrica	24	1.571,95	31.726,95	452.733,40



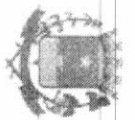
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001	87931	Execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados; o sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Optical All Character Recognition), para que em caso de infração o registro da imagem esteja disponível com as especificações e que todos os dados sejam armazenados em um nível de segurança semelhante ao gravado, e que os dados sejam armazenados em servidores redundantes de alta capacidade e alta disponibilidade, de forma a garantir a manutenção da placa de servidores ininterrupta. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de 24h a 7 dias úteis assistência técnica para que o equipamento tenha acesso total aos serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico necessários ao funcionamento dos serviços administrativos de instalação e processamento das imagens de trânsito (MARCIA SP, ITC).	hora	600	7,96	4.776,00	
001	87932	Locação de Equipamento de fiscalização Eletrônica do Tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV)1, incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita prestação dos serviços demandados; o sistema aplicativo para o acompanhamento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Optical All Character Recognition), para que em caso de infração o registro da imagem esteja disponível com as especificações e que todos os dados sejam armazenados em um nível de segurança semelhante ao gravado, e que os dados sejam armazenados em servidores redundantes de alta capacidade e alta disponibilidade, de forma a garantir a manutenção da placa de servidores ininterrupta. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de 24h a 7 dias úteis assistência técnica para que o equipamento tenha acesso total aos serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico necessários ao funcionamento dos serviços administrativos de instalação e processamento das imagens de trânsito (MARCIA SP, ITC).	Faixa de Avanço de Sinal	08	1.900,30	15.202,41	182.420,92



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 4 - Elaborar projeto executivo detalhado de implantação desses equipamentos para cada um dos locais definidos para aprovação do DEBETRAN, o qual deverá ser apresentado o memorial descritivo, detalhando da parte civil, elétrica, eletrônica e demais áreas, respeitadas as legislações vigentes para cada setor específico, atendendo os itens especificados no Estudo Técnico realizado pelo DEBETRAN, conforme exigido na Resolução N° 396/11 ou alterações de outras Resoluções que venham a substituí-las.
- 5 - É de total responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento dos equipamentos devidamente aferidos bem como todos os custos e despesas relativos à atenção e certificação dos equipamentos;
- 6 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e pelo sistema de processamento e gerenciamento das muitas de trânsito e deverá sempre realizar as devidas atualizações e manutenções preventivas e/ou corretivas a fim de garantir seu pleno funcionamento, ficando responsável por quaisquer despesas relacionadas aos mesmos.
- 7 - Entar os relatórios contemplando os quantitativos de horas operadas por equipamento de fiscalização e o quantitativo de dias em que as faixas de fiscalização eletrônica estiverem operacionais e com os percentuais de aproveitamento de imagens válidas para cada uma das faixas constantes da proposta de preço, e os apresentará ao CONTRATANTE, para conferência/aprovação.
- 8 - Trocar/reparar a suas expensas, a mercadoria/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.
- 9 - Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas exclusivas expensas, qualquer equipamento burlado em decorrência de vandalismo ou sinistro.
- 10 - Repor os produtos que apresentarem defeito, independentemente da sua aceitação.
- 11 - Os bens deverão ser devidamente montados no local, incluindo custo de instalação e acessórios necessários bem como a locomoção até o local solicitado.
- 12 - Os materiais a serem instalados deverão ser novos de qualidade adequada.
- 13 - Enviar seus técnicos devidamente identificados com crachá e/ou uniformizados, provendo os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.
- 14 - Os equipamentos/sistemas deturados pela CONTRATADA deverão atender ao disposto nas Resoluções e Legislações do CONTRAN, DENATRAN, INMETRO, MUNICIPAL, e demais disposições e (Resoluções, Determinações, Portarias, etc.) vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas.
- 15 - Após a implantação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os laudos de aferições do equipamento emitido pelo INMETRO ou órgão por ele credenciado, para cada uma das faixas fiscalizadas.
- 16 - Todos os custos com aferição e re-aferição correrão às expensas da CONTRATADA.
- 17 - Durante o período contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar novas aferições ou verificações dos equipamentos, além das previstas pela legislação vigente, nos casos decorrentes de falhas ou problemas havidos nos mesmos (como atos de vandalismo, abastecimentos, problemas técnicos, resaca, buracos, etc.), ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, as suas expensas, o custo de tais procedimentos.
- 18 - Fornecer, instalar, operar, efetuar rotinas, conservar, prestar apoio técnico e manter em perfeito estado de funcionamento e segurança, as suas exclusivas expensas, todos os objetos, conforme orientação e supervisão do CONTRATANTE.
- 19 - Prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Central, sem ônus ao CONTRATANTE, na modalidade de atendimento de no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 17h30min.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 20 - Reconpor e/ou reparar em até 05 (cinco) dias úteis todos os danos ocasionados em calçadas, jardins, etc., devidos à instalação dos equipamentos, e respectivas infraestruturas, de forma que toda área próxima à instalação esteja nas mesmas condições originais.
 - 21 - Sanar qualquer irregularidade quanto ao funcionamento de todos os equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em condições que envolvam nova atenção pelo INMETRO, o que será apontado e discutido com o Debetran.
 - 22 - Solicitar o apoio operacional ao Debetran sempre que houver serviços a serem executados que gerem interferência na via. Em nenhuma hipótese os serviços deverão ser realizados sem a presença deste apoio operacional e/ou sem expressa autorização do Debetran.
 - 23 - Todos os serviços e materiais empregados nas ruas e rodovias bem como a sinalização de obras, deverão obedecer às normas estabelecidas pelo DEBETRAN.
 - 24 - Todos os equipamentos necessários para efetuar os serviços contratados assim como seus processamentos e backups, deverão ser fornecidos e mantidos em pleno funcionamento pela CONTRATADA.
 - 25 - Permitir a atualização contínua dos produtos licenciados, novas versões e patches de atualização durante o prazo de garantia e suporte sem custo adicional para a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
 - 26 - Ao término do contrato a CONTRATADA ficará responsável pela retirada dos equipamentos e das infraestruturas de todos os elementos instalados na via pública e demais equipamentos localizados na Central, bem como pela reconposição destas locais nos seus estados originais em até 30 (trinta) dias corridos e de acordo com o cronograma sequencial a ser fornecido pelo Debetran no encerramento do contrato.
 - 27 - Zelar pela perfeita conservação das redes e equipamentos de terceiros já instalados, devendo informar imediatamente ao órgão responsável a ao Município, quando houver rompimento ou obstrução de rede, ou quaisquer danos em elementos do mobiliário urbano.
 - 28 - Sinalizar adequadamente todos os locais de obras, instalando todos os elementos necessários à primorosa da segurança dos veículos e pedestres que estejam circulando por estes locais.
 - 29 - Deverá, ser possível a relocalização dos equipamentos para outro ponto de fiscalização, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
 - 30 - Se constatados, pela fiscalização do DEBETRAN, problemas nos equipamentos causados por procedimentos incorretos na execução das tarefas de manutenção serão aplicadas sanções à CONTRATADA.
 - 31 - A CONTRATADA será a única responsável pelos custos de sacção e ligação dos pontos de alimentação, bem como todos os custos decorrentes do fornecimento de energia do decorrer dos 12(dozes) meses e da compra e utilização dos painéis, cabos, além de outros equipamentos exigidos pela distribuidora.
- PARÁGRAFO QUINTO - São obrigações do CONTRATANTE:
- 1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 3 - Exercer a fiscalização da entrega, serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

001244



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) litigância em juízo ou judicial, conciliada ou através da CONTRATAÇÃO;
- c) se a CONTRATAÇÃO, sem prévia autorização do CONTRATANTE (transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente desse contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATAÇÃO, indenizada o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência de não ser por não cumprimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra o cancelamento do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATAÇÃO, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.08.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referências ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATAÇÃO será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmada, o texto do presente Contrato será publicado no periódico dos Atoz Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 81, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus funcionários e subcontratados, as seguintes autocorrecções, o mais alto patamar de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os procedimentos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corruptiva": oferecer, dar, receber ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática conluída": esquentar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática concussiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direto ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou efetuar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) assalviar, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir mantimentos e a prestação de serviços de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes condições se aplicam às seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrência de rescisão do presente contrato, em razão do não cumprimento das obrigações da CONTRATAÇÃO, esta ficará impedida de participar de nova contratação com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATAÇÃO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

por suas obrigações de execução deste contrato, sob as melhores condições, planejamento, organização, nível, penal e fiscal, incluindo totalidade do CONTRATANTE relativamente a essa entrega, inclusive de que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, comprometido ao Contrato e impresso e assinado de livre arbítrio em 02 (duas) vias, providenciando a entrega de via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em AV. GUSTAVO DIAS LIMA, 100 e sua localização.

d) A via deve ser mantida devida ao Contratado, devendo ser assinada pelo Contratado, sendo disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item anterior, ou para retirada no Pólo Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias original previstas no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTERESSADAS

As condições estabelecidas no edital nº 87/2018 - Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATAÇÃO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATAÇÃO, tais como a promulgação de leis e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos materiais, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo diretor de Trânsito Municipal Gervásio Ribeiro, da Secretaria Municipal de Planejamento - DEBETPLAN, cujo CPF nº 940.611.819-04 e pelo servidor Jostina Apolinário, da Secretaria Municipal de Planejamento - DEBETPLAN, cujo CPF nº 022.154.988-62, através do telefone (41) 35202124, e fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas disposições no mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade do administrante e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressa por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, sendo do Paraná, não ocorrendo qualquer mudança de domicílio da CONTRATAÇÃO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plena poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2018.

<p>CLEBER FONTANA CPF nº 020.762.988-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE</p>	<p>SPUCE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA MARCOS ANTONIO BELDI CPF 794.694.495-87</p>
--	--

TESTEMUNHAS: ANTONIO CARLOS BONETTI / MARCELA GALVAN RIBEIRO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF

Inscrição:

06.965.293/0001-28

Razão Social:

SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço:

AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 154 BLOCO C1 SALA 04 / CENTRO / VOTORANTIM / SP / 18110-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2020 a 02/09/2020

Certificação Número: 2020080404281326053508

Informação obtida em 31/08/2020 14:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Imprimir

Voltar

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

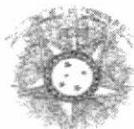
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certidão emitida gratuitamente.
Internet (<http://www.tst.jus.br>).
A autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua validade perante o órgão emissor, a pessoa jurídica, a empresa ou a relação de trabalho, a data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação anterior à data da sua expedição.
Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias úteis, de 24 de agosto de 2011.
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, NÃO CONSTA

Nome: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.965.293/0001-28
Certidão nº: 21246680/2020
Expedição: 31/08/2020, às 14:45:00
Validade: 26/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA,
CNPJ: 06.965.293/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:25:36 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Valida até 27/02/2021.
Código de controle da certidão: CA89.16C2.F521.3776
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0946/2020

PROCESSO N.º : 7428/2020
REQUERENTE : DEBETRAN
INTERESSADO : SPICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO, REAJUSTE E SUPRESSÃO DE ITEM

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado em 31 de agosto de 2020 e formulado pelo DEBETRAN, em que pretende o aditivo de prazo de 12 meses, reajuste inflacionário dos valores e supressão do item 03 (equipamento do tipo portátil) do Contrato de Prestação de Serviços n.º 802/2019, decorrente do Pregão n.º 097/2019, firmado com a empresa SPICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI).

Juntou cópia do Contrato e Certidões Negativas.

E o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Referido contrato administrativo é cumprido sem desconinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orientados, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

001249



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001250

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a segurança dos estabelecimentos da Municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditamentos ao caso, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Por fim, o prazo de vigência do contrato finda em 19/09/2020, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 31/08/2020, operando-se a tempesividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº 1.136/2002 - TCU - Plenário;

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos, Editora Del Rey, 2011.



2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão do reajuste inflacionário conforme o IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), considerando a variação entre os meses de setembro de 2019 a setembro de 2020.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corrigidos pelos efeitos da inflação. Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação” (gr.n.).

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litens*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.”

- FURTAPO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto de reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 - Plenário; Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS - trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplica multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Proimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 - Plenário; Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos organogramáticos para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considera ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, decendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2019, decorrente do Pregão nº 097/2019, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, observado o índice ICPM-FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

2.2 DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração; (...)
b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65 (...)

<http://www.jacoby-pro.br/novo/faq.php?id=47&id=1>



§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

... É legítimo que se proceda as alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos altíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“1. E licito à Administração Pública proceder a alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I a e b). (...)
4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, entretanto sem causa e frustração da própria licitação”. (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Preende-se, com o presente aditivo, a supressão do total da quantidade do item 03 (equipamento do tipo portátil) no valor total de R\$ 4.716,00, ao passo que o valor total do contrato corresponde a R\$ 870.999,96, sendo que o DEBETRAJ justifica a supressão em razão do serviço não contemplar as ações do Departamento previstas para o próximo ano.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, foram respeitados. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 meses, de reajuste inflacionário mediante a incidência sobre o valor mensal com o in-

• NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2ª edição revista e ampliada, Belo Horizonte: Fórum, 2011, pag. 826.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



dexador IGP-M-FVG, bem como de supressão do item 03 (equipamento do tipo portátil) do Contrato de Prestação de Serviços n.º 802/2019, decorrente do Pregão n.º 097/2019, firmado com a pessoa jurídica SPICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deveria elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

E o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 1º de setembro de 2020.

Camilla Siongo Pegoraro Bonte

CAMILIA SIONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Art. 57, (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 83, (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.



DESPACHO N.º 483/2020

PROCESSO N.º : 7428/2020
 REQUERENTE : DEBETTRAN
 LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 802/2019 - PREGÃO N.º 097/2019
 OBJETO : SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO ANTERIOR, DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRANSITO,
 ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 802/2019, referente a serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito.

Constam do processo administrativo a solicitação do DEBETTRAN; fotocópia do contrato, manifestação da contratada, justificativa do Departamento e parecer jurídico.

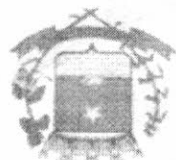
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0946/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo ao contrato por 12 (doze) meses, o reajuste pelo acumulado do IGP-M/FGV e a sua pressão do item 03.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

Cleber Kötana
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 802/2019
PREGÃO Nº 972/2019

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa
SPICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito
Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº
77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA portador
do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SPICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
06.965.293/0001-28, com sede na AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 154 BLOCO A, B e C -
CEP: 18110901 - Bairro LAGADO, na cidade de Votorantim/SP.

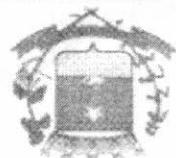
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção
de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um
Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e
necessidades ao Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo DEBETRAN, o Departamento Jurídico
opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como reajuste dos valores pelo Índice
IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7426/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses,
ou seja, até dia 17 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado.

Item	Descrição	OTD	Prazo unitário RS	Preço unitário atualizado RS	Valor total acordado do contrato RS
001 1	Localização de equipamento de fiscalização Eletrônica do tipo Medidor de Velocidade Fixo (MVF) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Optical All Character Recognition) para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e queiros estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista a obter nu identificar sem dificuldade os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto. Devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico necessários a execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPICE	11	17 318 95	19 234,86	200 818,20
001 2	Localização de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Lâmbada Eletrônica (LEI) para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo com display visualizador de velocidade (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Optical All Character Recognition) para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e queiros estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista a obter nu identificar sem dificuldade os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto. Devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico necessários a execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPICE	24	37 726 95	41 907,73	502 892,76
001 3	Localização de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Optical All Character Recognition) para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e queiros estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista a obter nu identificar sem dificuldade os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto. Devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico necessários a execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA KUSTOM SIGNALS	600	7 96	8,73	5 238,00
001 4	Localização de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Optical All Character Recognition) para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e queiros estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista a obter nu identificar sem dificuldade os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto. Devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico necessários a execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA KUSTOM SIGNALS	08	15 202,41	16 887,09	202 645,08

001255



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001257

001		5		8793		Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) MARCA SPULICE		VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO	
									957.520,76
									25.526,72
									2.160,96
									1.945,02
									12

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato editado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF N.º 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO
BELDI 79469469887
MARCO ANTONIO BELDI
CONTRATADA
SPULICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF 794.694.698-87
MÁRIO ANTONIO BELDI
CONTRATADA
SPULICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ESPECÍE: Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2019 - Pregão nº 87/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos

novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pelo DEBETRAN, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como reajuste dos valores pelo Índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7428/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	QTD	Preço Unitário	Preço Unitário atualizado	Valor total acrescido do contrato R\$
------	-----------	-----	----------------	---------------------------	---------------------------------------

001 1	067929	11	17.315,95	19.204,85	230.818,20
Locação de equipamento de fiscalização Eletrônica do tipo Medidor de Velocidade Fixo (MVF) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e de infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Óptica All Character Recognition), para que em caso de infração o registro de imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista a obter ou identificar sem dificuldade os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto. Devido ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico e processamento dos autos de infração, MARCA SPLICE					

001 2	067930	24	37.728,95	41.907,73	502.892,78
Locação de equipamento de fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo Lanchada Eletrônica (LE) para veículos (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e de infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Óptica All Character Recognition), para que em caso de infração o registro de imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista a obter ou identificar sem dificuldade os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto. Devido ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico e processamento dos autos de infração, MARCA SPLICE					

001 3	067931	600	7,88	8,73	5.238,00
Locação de equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo portátil fotográfico, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico OBS: So deverá ser entregue mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN/MARCA KUSTOM SIGNALS					
001 4	067932	08	15.202,41	16.987,08	202.645,08
Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica do Tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e de infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Óptica All Character Recognition), para que em caso de infração o registro de imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista a obter ou identificar sem dificuldade os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto. Devido ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico e processamento dos autos de infração, MARCA SPLICE					
001 5	067933	12	1.945,02	2.160,56	25.929,72
Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) MARCA SPLICE					

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2020

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 802/2019
PREGÃO Nº 97/2019

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com sede na AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 154 BLOCO A, B e C - CEP: 18110901 - Bairro LAGADO, na cidade de Votorantim/SP.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo DEBETRAN, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da supressão do objeto do item 03 da tabela de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº 7428/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do contrato o objeto do item 03, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total suprimido do contrato R\$
001	3	67931	Locação de equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo portátil fotográfico, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico. OBS: Só deverá ser entregue mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN MARCA KUSTOM SIGNALS	9.954,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
MARCO ANTONIO BELDI
CPF 794.694.698-87

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001261

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de reatificação de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2019 – Pregão nº 97/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo DEBETRAN, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da supressão do objeto do item 03 da tabela de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº 7428/2020.

ADITIVO: Fica suprimido do contrato o objeto do item 03, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total suprimido do contrato R\$
001	3	67931	Locação de equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo portátil fotográfico, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico. OBS: Só deverá ser entregue mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN MARCA KUSTOM SIGNALS	9.954,00

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2021, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Fidial na íntegra: a disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.transciscobeltrao.pr.gov.br - licitações ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br, informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregueira

Publicado por:
Daniela Raiz

Código Identificador: C729BDBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 62/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de destinação final de resíduos de entulhos oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA: RENOVE SOLUÇÕES EM

RECICLAGEM LTDA

CNPJ Nº 32.462.620/0001-39

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raiz

Código Identificador: 1E677F5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MERCO**

SOULCOES EM S/A DE S/A

ESPECÍE: Ata de Registro de Preços nº 586/2020 - Pregão nº 86/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7241/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 15 de agosto de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOLDENPLS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

ESPECÍE: Ata de Registro de Preços nº 974/2020 - Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 250 (Cód.7727) conforme o contido no Processo Administrativo nº 6157/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário	Preço Unitário Autorizado R\$
304	23182	TENOXICAM, 30 MG, INJETAVEL, FR. AMPOLA (PO)	LN	6,80	7,50
VALOR TOTAL A RESCISO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 15.680,00					

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Daniela Raiz

Código Identificador: 64FE8EEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**

ESPECÍE: Contrato Empreitada nº 335/2021 - Tomada de Preços nº 03/2021.

OBJETO: Execução de aquisição de Equipamentos para Parque Infantil - AP1 02, modelo Meu Caminho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7795/2021.

Fica prorrogado o período de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 18 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raiz

Código Identificador: 22C9E897

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO

SEM-TILA: Concede ao Servidor Público Municipal férias regulamentares e dá outras providências.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA. Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Portaria n.º 157/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
ESTADO DO PARANÁ

Publicado por: Daniela Raitz
 Código Identificador: A4D2E1DC0

Publicado por: Daniela Raitz
 Código Identificador: A4D2E1DC0

NADIA DALL AGNOL
 Pregoeira

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações: Santos, 1000 e no site www.transcobeira.gov.br – licitações, Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos

www.gov.br/compras/pt-br.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas, do dia 18 de agosto de 2021, no endereço eletrônico:

atividades do Departamento de Cultura.

integrantes da fanfarras municipal, para atendimento aos

Aquisição de instrumentos musicais para utilização pelos

horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a

interessados que fará realizar no dia 18 de agosto de 2021, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos

PEQUENO PORTE
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021 – UASG 987565
AVISO DE LICITAÇÃO

Publicado por: Daniela Raitz
 Código Identificador: E480C6B9

Publicado por: Daniela Raitz
 Código Identificador: E480C6B9

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

Homólogo a presente licitação.

contrato.

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no

quatrocentos reais)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e

05.734.665/0001-42. GI - Item 01 R\$ 1.550,00 e item 02 R\$ 1.800,00

1 - VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item

alterações e legislação complementar.

251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas

Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº

alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto

FUNDAÇÃO LEGAL; Lei Federal nº 8.666/93 e suas

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 – Processo nº 524/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de registradores eletrônicos de ponto biométrico de tipo fixo e móveis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Publicado por: Daniela Raitz
 Código Identificador: 1BF2E570

Publicado por: Daniela Raitz
 Código Identificador: 1BF2E570

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

meses, ou seja, até o dia 17 de fevereiro de 2022.

Ficam prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis)

contorno o contido no Processo Administrativo nº 7566/2021.

deverimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria

domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do

OBJETO: Fornecimento de gasolina, óleo diesel e etanol para

ESPECIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 679/2020 –

CANAL BATEL LTDA

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa POSTO

Aditivo:

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

Publicado por: Daniela Raitz
 Código Identificador: F114A509

Publicado por: Daniela Raitz
 Código Identificador: F114A509

Item	Descrição	Valor total suprimido do contrato R\$
001	Locação de equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo portátil fotográfica, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico OBS: Só deverá ser entregue mediante solicitação necessária do DEBETRAN MARCA KUSTOM SIGNALS	9.954,00

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

abaixo especificado:

ADITIVO: Fica suprimido do contrato o objeto do item 03, conforme

Processo Administrativo nº 7428/2020.

supressão do objeto do item 03 da tabela de serviços, de acordo com o

DEBETRAN, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo

Beltronsense de Trânsito – DEBETRAN.

especificações constantes neste edital e necessidades ao Departamento

um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme

anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de

locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados com

97/2019

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2019 – Pregão nº

INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SPLICE

retratificação de Termo Aditivo:

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de